



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2013

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa M. C. Moratelli & Moratelli Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.031.944-3 e do CPF/MF sob n° 643.844.469-34.

CONTRATADA: M. C. MORATELLI & MORATELLI LTDA., inscrita no CNPJ sob n°. 72.332.984/0001-19, com sede na Av. Brasil, n° 7256, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MAURICI MORATELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 4.239.615-0 SSP/PR e do CPF n°. 839.795.499-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n° 877, Apto 3°, 2° Andar, Edifício Luiza, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de máquinas de costura, destinadas a Secretaria de Indústria e Comércio deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	NOME DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	UN	Máquina de costura, tipo costura reta, 01 agulha, motor com acionamento direto sem correia, parada de agulha automático, lâmpada LED incorporadora, lubrificação automática, velocidade mínima de 5.000 RPM, altura do calçador da até 13.0 MM, tamanho do ponto até 5.0 MM, motor 550W, completa com mesa e acessórios.	PRESTTO TT-8180- MD	1.580,00	6.320,00
02	01	UN	Máquina de costura, tipo pespontadeira, 02 agulhas, 4 fios, barras alternadas, lançadeiras grandes,	PRESTTO TT-875	3.150,00	3.150,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

			lubrificação semi automática por sistema de pavio, velocidade mínima de 4.000 RPM, tamanho do ponto de até 4.0 MM, altura do calçador de até 13.0 MM, distância entre agulhas de 6.4 MM, motor 550W, completa com mesa e acessórios.			
03	01	UN	Máquina de costura, tipo interloque, 05 fios, 02 agulhas, lubrificação automática, velocidade mínima de 5.500 RPM, altura do calçador até 6.0 MM, tamanho do ponto de até 3.6 MM, motor de 550W, completa com mesa e acessórios.	PRESTTO TT-575	1.480,00	1.480,00
TOTAL						10.950,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os Objetos deverão ser entregues total na Prefeitura Municipal, à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto-Pr., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Segundo - A entrega deverá ser feita de segunda a sexta feira nos seguintes horários: Pela manhã das 08h00min até as 11h30min e a tarde das 13h30min até as 17h30min.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome (legível), o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

Parágrafo Quarto - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Em caso de devolução dos objetos, por estar em



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

desacordo com as especificações, todas, as despesas será atribuída a contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada em banco por ela indicado.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto - O pagamento decorrente da aquisição dos objetos correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2450	12.134.22.661.2201-1086	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Aceitar definitivamente os objetos após o atendimento as exigências contidas no edital de licitação, bem como neste instrumento de Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Oferecer garantia contra qualquer defeito de fabricação dos objetos em uso pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- Manter uma empresa responsável pela revisão e assistência técnica dos objetos numa distância não superior a 150 quilômetros da sede do Município de Planalto;
- Em caso de devolução dos objetos, por estar em desacordo com as especificações, todas, as despesas será atribuída a contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os objetos do contrato em que se verificar, defeitos ou incorreções.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Planalto:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 10 de maio de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....